



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XII - Edição nº 01480 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Ibipeba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EA783353B383CF030A4D87F2495C1F66

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMDPI Nº 001/2025
- RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-05-2025

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

## **RESOLUÇÃO Nº 01**

### **NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL PARA REALIZAR A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (1ª COMDPI).**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 03, de 2025 ,em consonância com o DECRETO Nº 185 de 21 de março de 2025 do CMDPI, que dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos direito da Pessoa idosa nos termos da deliberação do colegiado em sua plenária ordinária, realizada em 07/05/2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Organizadora Municipal para realizar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (1ª COMDPI), composta pelos seguintes integrantes:

#### **Representantes do Poder Público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Michelle Amorim de Sousa- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Vilma Batista de Andrade – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Luciane Alves Oliveira Diniz - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Frairian Gomes dos Santos- Representante da Secretaria Municipal de Cultura

#### **Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Clevia Rodrigues Souza- Representantes da Associação Comunitária Remanescentes dos Quilombos de Salva Vidas  
 Rejana Gomes Fernande- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibipeba  
 Manoel de Souza Martins- Representantes da Associação de Pequenos Agricultores Rurais Quilombola da Comunidade de Mocobeu

Art. 2º. INFORMAR que compete a Comissão Organizadora Municipal – COM

- a) Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª COMDPI;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da 1ª COMDPI;
- c) Aprovar a programação da Etapa Municipal da 1ª COMDPI;
- d) Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Municipal;
- e) Definir o formato das atividades da 1ª COMDPI, bem como o critério para participação dos convidados e expositores, Municipais e Estaduais dos temas a serem discutidos;
- f) Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;
- g) Orientar o trabalho da Comissão Organizadora Municipal;
- h) Estimular a mobilização da sociedade civil e do Poder Público, no âmbito de sua atuação no município para organizarem e participarem da conferência;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



PREFEITURA DE  
**IBIPEBA**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

i) Orientar o processo de sistematização dos relatórios da Conferência Municipal que serão submetidos à etapa Estadual;

j) Validar a Conferência Municipal;

Art. 3º. INFORMAR que compete a Comissão Organizadora Municipal:

a) Estimular a organização e realização da Conferência Municipal em parceria aos organismos governamentais de políticas para as pessoas idosas;

b) Estimular o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e organizações dos movimentos sociais que tratam do envelhecimento;

c) Estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais na esfera municipal e estadual;

d) Articular para que o governo Municipal garanta os recursos financeiros necessários à participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal na etapa Estadual.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião dos conselhos , 07 de Maio de 2025

Vilma Batista de Andrade  
Presidente do CMDPI

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Eletrônico

## RESULTADO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-05-2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA torna público para conhecimento dos interessados que, após análise do recurso de impugnação manejado pela empresa SEASHORE BRASIL CONSULTORIA E INSTALACOES SUSTENTAVEIS LTDA (CNPJ nº 33.497.541/0001-26) e após análise da impugnação, o pregoeiro DECIDIU: pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação. Mais informações e obtenção de cópia do julgamento no departamento de licitação localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibipeba situada na Praça Dezenove de Setembro, s/nº, Centro, Ibipeba-Ba, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min ou pelo e-mail: [licitacoes@ibipeba.ba.gov.br](mailto:licitacoes@ibipeba.ba.gov.br) e ainda disponível no site. <https://ibipeba.ba.gov.br>

Ibipeba - Ba, 28 de maio de 2025.

**Edésio Micael Szervinsks Mendonça**  
Pregoeiro Oficial

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA – BA**

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-05-2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficientização energética do sistema de iluminação pública do município de Ibipeba.

**SEASHORE BRASIL CONSULTORIA E INSTALACOES**

**SUSTENTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.497.541/0001-26, com sede na Rua Raimundo Xavier, S/N, bairro Tropical, Jequié-BA, CEP 45.209-168, neste ato representada conforme Contrato Social, por HUGO LUIZ BORGES, brasileiro, casado, consultor de projetos, portador da carteira de identidade nº 2350314 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.436.936-55, residente e domiciliado no Condomínio Solar da Serra, Quadra T20 lote 02 - Jardim Botânico - Brasília - DF. CEP: 71.680-350, vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº PE-05-2025, com fundamento no que segue:

**I - DOS FATOS**

O Edital em epígrafe tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de eficientização energética do sistema de iluminação pública do município de Ibipeba, compreendendo o cadastro georreferenciado, com identificação de todos os pontos e substituição do parque atual para a tecnologia de luminárias led, devendo a licitante contratada adquirir, instalar, operar e manter o parque pelo período 60 (sessenta) meses.

Contudo, ao analisar o edital, esta empresa identificou diversas disposições que, além de se mostrarem desproporcionais e restritivas à competitividade, afrontam

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

diretamente dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como princípios fundamentais que regem as contratações públicas, como os da isonomia, razoabilidade e ampla competitividade.

Assim, passa-se à análise jurídica do mérito, com o objetivo de demonstrar a necessidade de correção das irregularidades apontadas, a fim de assegurar a legalidade e a competitividade do certame.

## II – DO MÉRITO

### a) Prazo Exígua – Item 2.6.7

O edital, no item 2.6.7, estabelece prazo que pode se mostrar exígua para a substituição dos equipamentos, considerando a complexidade do objeto e a possível logística envolvida na execução dos serviços.

Tal exigência não leva em consideração particularidades como acesso a determinadas localidades e disponibilidade de insumos e profissionais especializados.

Assim, requer-se a revisão ou flexibilização do prazo estipulado, conforme a real complexidade da execução contratual.

### b) Desrespeito à LC 123/2006 – Item 7.2

O item 7.2 do edital está em desacordo com o art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece, para a modalidade de pregão, um intervalo percentual de até 5% para aplicação do critério de desempate em favor de microempresas e empresas de pequeno porte.

Qualquer disposição em sentido contrário prejudica diretamente o tratamento diferenciado garantido por lei.

Requer-se a adequação do edital à legislação vigente, para assegurar o pleno exercício do direito das ME/EPPs.

### c) Necessidade de divulgação dos arquivos em formato editável – Item 8.5

O item 8.5 obriga o envio da proposta, juntamente com documentos dos quais os licitantes não tiveram conhecimento, vejamos:

8.5 A proposta de preços inicial deverá ser informada e anexada em campo específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (BLL), com observância as disposições do Termo de Referência, e modelo constante no

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Anexo VI, lançadas, obrigatoriamente até a abertura do certame, sob pena de desclassificação.

- a) A **empresa proponente deverá apresentar, concomitantemente com sua proposta inicial de preços**, até a data e horário limites estabelecidos neste edital, os seguintes documentos e declarações:
  - b) Carta de apresentação da proposta, contendo a razão social completa da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, dados bancários (banco, agência e conta corrente), nome completo do representante legal, RG e CPF, bem como o valor global da proposta expresso em algarismos e por extenso, prazo de execução, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, e declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.
  - c) **Memorial descritivo detalhado** dos serviços a serem executados, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de referência.
  - d) **Composição analítica de preços unitários** para todos os itens da planilha orçamentária, com discriminação detalhada de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e BDI.
  - e) **Cronograma físico-financeiro completo**, contemplando todas as etapas de execução e respectivos desembolsos, observados os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico.
  - f) **Detalhamento da composição do BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) para insumos e mão de obra, com memória de cálculo e discriminação de todos os custos indiretos, tributos, despesas financeiras, lucro e outros elementos componentes.
  - g) **Detalhamento analítico dos encargos sociais** aplicados, com memória de cálculo e fundamentação legal de cada componente.
  - h) Declaração, subscrita pelos responsáveis técnicos da empresa, atestando que possuem pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
  - i) Declaração expressa de pleno conhecimento e integral aceitação dos termos do edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

- j) Declaração formal de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, nos termos do art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.
- k) Declaração de integralidade dos custos, atestando que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários para a execução do objeto, não cabendo posteriores alegações de omissão de custos ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por tal motivo.
- l) Declaração de elaboração independente de proposta, firmada pelo representante legal, atestando que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem participação, influência ou comunicação com outros licitantes.
- m) Declaração, subscrita pelo profissional contábil responsável pela empresa proponente, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, informando o regime tributário ao qual a empresa está submetida.
- n) Declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da empresa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Esta declaração visa demonstrar que o somatório dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da licitação, não compromete a execução do objeto ora licitado. A declaração deverá conter, no mínimo: número do contrato, nome do contratante, objeto resumido, valor total, valores já recebidos ou a receber, data de início e término da execução.
- o) Declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento técnico adequado e do pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- p) Relação explícita da estrutura funcional operacional da empresa, contemplando todos os cargos e funções necessários à execução do objeto da presente licitação, incluindo as atribuições e qualificações mínimas exigidas para cada posto. Esta declaração visa demonstrar que a empresa possui conhecimento da estrutura necessária para execução dos serviços, não sendo obrigatória, neste momento, a indicação nominal dos profissionais, os quais deverão ser apresentados somente por ocasião da contratação, caso a empresa seja declarada vencedora do certame.
- q) **Relação detalhada das máquinas, equipamentos, ferramentas e demais aparelhamentos técnicos essenciais à execução do objeto, com especificação de tipo, quantidade e características técnicas principais.**

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

r) Todos os documentos deverão estar assinados digitalmente pelo representante legal da empresa, mediante certificado digital padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

s) O descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta seção, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as especificações, acarretará a desclassificação da proposta

Ocorre que, parte essencial dos documentos solicitados, deveriam ter sido disponibilizados pela Contratante, em formato editável, ainda que sem os valores respectivos, por ter sido definido o sigilo.

Os arquivos não foram disponibilizados, de forma acessível e editável, os documentos essenciais para a formulação da proposta, a saber:

- Planilha Orçamentária (Anexo I);
- Modelo do Anexo VI;
- Memorial descritivo detalhado;
- Composição analítica dos preços unitários (materiais, mão de obra, encargos e BDI);
- Cronograma físico-financeiro;
- Detalhamento do BDI e encargos sociais.

A ausência desses documentos inviabiliza a formulação técnica e econômica adequada da proposta, comprometendo o princípio da isonomia e o dever de publicidade e transparência (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/21).

Requer-se, portanto, a suspensão do certame até a completa disponibilização de tais documentos em formato aberto (ex: .xlsx, .docx).

## d) Exigência Excessiva de Qualificação Técnico Item 14.8

Enquanto o Termo de Referência exige, para fins de comprovação da qualificação técnica, “*Certidões, declarações ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução similar ao objeto a ser contratado: Atestado de Capacidade Técnica, Certificado de Habilitação Técnica (CHT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT)*

O edital exige:

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

**14.8.2 Qualificação Técnico-Profissional:** A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, sendo no mínimo: 01 (um) Engenheiro Ambiental, 01 (um) Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico e Engenheiro ou Tec. Em Segurança de Trabalho, devidamente registrado no CREA, responsável pelos aspectos técnicos de engenharia ambiental, e Operacional e da segurança na gestão dos serviços Prestados.
- b) O vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Contrato Social (se sócio); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de Prestação de Serviços; Ficha de Registro de Empregado; Certidão de Registro da empresa no CREA.
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, registrado(s) no CREA, em nome dos respectivos responsáveis técnicos, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

**14.8.3 Documentação Técnica Complementar: Em razão da natureza essencial e continuada dos serviços, deverão ser apresentados:**

- a) Plano de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operacional, acompanhado de ART, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, detalhando as rotinas de manutenção, cronogramas, procedimentos operacionais e medidas preventivas.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro profissional detentor de conhecimento da NR35 – Trabalho em altura, através de apresentação de certificado e comprovação de Vínculo do profissional com a empresa.
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PGR, conforme exigência da NR – 09, Lei 6.514/77 e Portaria do MTB nº 3.214/78, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica– ART, emitida por Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho e certidão de registro e quitação do profissional junto ao CREA/BA. O referido programa deverá ser elaborado pelo Engenheiro ou Técnico que faça parte do quadro de profissionais da empresa e conter assinatura/rubrica do profissional elaborador e do representante da empresa.
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme exigência da NR – 07, Lei 6.514/77 e Portaria do MTB nº 3.214/78. O referido programa deverá conter assinatura/rubrica do profissional elaborador e do representante da empresa.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

- e) O LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) previsto na legislação brasileira na Lei nº 9.528, de 1997, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social.
- f) Certidão negativa de nada consta emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibipeba.
- c) Declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da licitação.
- d) Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

O item 14.8 do edital impõe exigência de qualificação técnico-profissional que, além de desproporcional ao objeto licitado, compromete a isonomia e restringe indevidamente a competitividade do certame, ao exigir a presença, no quadro permanente da empresa licitante, de diversos profissionais de nível superior, sendo: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, além da apresentação de atestados técnicos específicos, planos de manutenção e programas legais (PGR, PCMSO, LTCAT), todos ainda na fase de habilitação.

Contudo, o objeto da licitação trata essencialmente da substituição, instalação, operação e manutenção de luminárias públicas para tecnologia LED, atividade diretamente ligada à área da engenharia elétrica. Desse modo, a presença de um Engenheiro Eletricista ou de um Técnico em Eletrotécnica regularmente registrado no CREA e/ou CFT e com atestado de capacidade técnica compatível, seria inteiramente suficiente para garantir a execução segura e qualificada do objeto licitado, conforme a natureza técnica do serviço.

A exigência de múltiplos profissionais de áreas não centrais à atividade contratada, como engenharia ambiental ou civil, revela-se excessiva e desnecessária, ferindo o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio estabelece que as exigências editalícias devem guardar adequação entre os meios exigidos e os fins pretendidos, o que, no caso, não se verifica.

Adicionalmente, as exigências complementares do item 14.8.3, como apresentação de Plano de Manutenção Preventiva, Corretiva e Operacional, acompanhado de ART, planos e programas de segurança do trabalho (NR-07, NR-09, NR-35), Laudo

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, devem ser condições para início da execução contratual e somente se necessário e com relação ao objeto licitado, e não para a fase de habilitação, conforme determina o art. 62 da Lei 14.133/2021, que estabelece que os documentos técnicos vinculados à execução somente podem ser exigidos após a celebração do contrato.

O art. 67, §1º da Lei 14.133/2021 é claro ao estabelecer que a exigência de atestados somente pode se dar à parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

Portanto, a manutenção de tais exigências, da forma como estão dispostas, inviabiliza a participação de empresas qualificadas que não detenham, previamente, um corpo técnico multidisciplinar que excede a necessidade real da contratação, promovendo restrição indevida à competitividade e potencial direcionamento da licitação, o que fere os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e razoabilidade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Requer-se, assim, a supressão ou adequação do item 14.8, limitando a exigência de responsável técnico à área de engenharia elétrica ou eletrotécnica, e a exclusão do item 14.8.3 ou redefinição, se comprovada a necessidade, do momento de apresentação dessas exigências.

## e) Item 14.10 – Ausência de Clareza na Exigência

O edital menciona, de forma vaga, a necessidade de apresentação de documento no item 14.10, sem indicar com precisão qual o documento exigido, sua natureza, finalidade ou fase de entrega. A falta de clareza pode prejudicar a segurança jurídica do processo e comprometer o preparo das propostas.

Requer-se esclarecimento e reformulação do item, com definição clara da exigência.

## f) Divergência no Prazo de pagamento – Itens 18.1.9, I x 13.1 do TR

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Há clara incongruência entre o item 18.1.9, inciso I do edital, que estipula o prazo de 90 dias para pagamento, e o item 13.1 do Termo de Referência, que menciona o prazo de 10 dias úteis. Tal contradição compromete a clareza e objetividade do edital.

Requer-se a retificação imediata, com unificação da regra para garantir previsibilidade às licitantes.

## III - DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas ao longo desta impugnação, bem como da inobservância aos princípios fundamentais que regem as contratações públicas – notadamente os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa –, requer-se:

- a) Que o edital seja retificado no que se refere ao item 2.6.7, a fim de promover a revisão ou flexibilização do prazo de execução estipulado, compatibilizando-o com a real complexidade técnica e logística da prestação dos serviços licitados, evitando que o exíguo lapso temporal inviabilize a participação de licitantes aptos e, consequentemente, comprometa a seleção da proposta mais vantajosa;
- b) Que o item 7.2 do edital seja adequado ao disposto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando, de forma correta, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação da margem de até 5% sobre a proposta mais bem classificada, quando atendidas as condições legais;
- c) Que seja determinada a imediata disponibilização, em formato editável e acessível (tais como .docx e .xlsx), de todos os documentos e anexos indispensáveis à formulação das propostas, a exemplo da planilha orçamentária (Anexo I), memorial descritivo, composições analíticas de preços, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos mencionados no edital e no Termo de Referência, sob pena de violação ao dever de publicidade e ao princípio da competitividade (art. 5º, IV e art. 11 da Lei nº 14.133/2021);
- d) Que seja retificado o item 14.8 do edital, com o fim de readequar as exigências de qualificação técnico-profissional, limitando-as à comprovação de responsável técnico habilitado na área de engenharia elétrica ou técnico em eletrotécnica, devidamente registrado no CREA ou CFT, e com acervo compatível com o objeto, por se tratar de exigência proporcional e suficiente à fiel execução do contrato, suprimindo-se a

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

exigência de profissionais de áreas não essenciais (engenharia civil, ambiental e segurança do trabalho), sob pena de restrição indevida à ampla competitividade;

e) Que as exigências previstas no item 14.8.3 (documentação técnica complementar) sejam excluídas da fase de habilitação, por tratarem-se de documentos vinculados à execução contratual, devendo, se comprovada sua real necessidade, ser exigidas somente após a assinatura do contrato;

f) Que seja promovida a retificação do item 14.10 do edital, com a devida especificação quanto ao documento exigido, sua natureza, finalidade e fase de apresentação, de modo a garantir a transparência, clareza e segurança jurídica indispensáveis ao processo licitatório;

g) Que seja sanada a inconsistência entre o item 18.1.9, inciso I do edital e o item 13.1 do Termo de Referência, harmonizando-se o prazo de pagamento, com a indicação clara e objetiva da regra aplicável, conforme os princípios da segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório;

h) Que, em razão das alterações que eventualmente venham a ser acolhidas, seja reaberto o prazo para apresentação de propostas e participação no certame, com a designação de nova data para a sessão pública, em respeito ao prazo mínimo legal previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da publicidade e ampla competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

**SEASHORE BRASIL CONSULTORIA E INSTALACOES SUSTENTAVEIS  
LTDA**  
**CNPJ nº 33.497.541/0001-26**  
**HUGO LUIZ BORGES**

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



## PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-05-2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficientização energética do sistema de iluminação pública do município de Ibipeba, compreendendo o cadastro georreferenciado, com identificação de todos os pontos e substituição do parque atual para a tecnologia de luminárias LED, devendo a licitante contratada adquirir, instalar, operar e manter o parque pelo período 60 (sessenta) meses.

Impugnante: **SEASHORE BRASIL CONSULTORIA E INSTALACOES SUSTENTAVEIS LTDA (CNPJ nº 33.497.541/0001-26)**

### RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-05-2025, apresentada pela empresa SEASHORE BRASIL CONSULTORIA E INSTALACOES SUSTENTAVEIS LTDA, alegando diversas disposições desproporcionais e restritivas à competitividade, que afrontam a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como princípios fundamentais das contratações públicas. A impugnação aborda os seguintes pontos:

1. Prazo Exiguo – Item 2.6.7: Alegação de prazo curto para substituição de equipamentos, sem considerar a complexidade logística e acesso a localidades.
2. Desrespeito à LC 123/2006 – Item 7.2: Discordância com o critério de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte, alegando que o percentual de 5% da Lei Complementar nº 123/2006 não é aplicado corretamente.
3. Necessidade de Divulgação dos Arquivos em Formato Editável – Item 8.5: Argumento de que documentos essenciais para a proposta, como Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, não foram disponibilizados em formato editável, comprometendo a isonomia e a transparência.
4. Exigência Excessiva de Qualificação Técnica – Item 14.8: Impugnação quanto à exigência de múltiplos profissionais de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho) e de documentos como Plano de Manutenção Preventiva e programas

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



legais (PGR, PCMSO, LTCAT) na fase de habilitação, por considerá-las desproporcionais e restritivas.

5. Ausência de Clareza na Exigência – Item 14.10: Reclamação sobre a falta de precisão na descrição de um documento exigido no item 14.10 do edital.

6. Divergência no Prazo de Pagamento – Itens 18.1.9, I x 13.1 do TR: Apontamento de inconsistência entre os prazos de pagamento dispostos no edital (90 dias) e no Termo de Referência (10 dias úteis).

## ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Este Agente de Contratação procedeu à análise das alegações da impugnante, confrontando-as com as disposições do Edital Final do Pregão Eletrônico nº PE-05-2025:

1. Prazo Exíguo – Item 2.6.7: O item 2.6.7 do Edital estabelece que a substituição de itens com vício ou defeito deve ocorrer em até 03 (três) horas a partir da ciência pelo Contratado. Tal prazo refere-se a um serviço de manutenção corretiva, essencial para a continuidade da iluminação pública, e não ao prazo de execução da eficientização energética, que tem duração de 60 meses. A urgência na reparação de falhas em um serviço público essencial justifica a exigência de um prazo de resposta rápido, não se mostrando exíguo para a natureza da demanda.
2. Desrespeito à LC 123/2006 – Item 7.2: O item 7.2 do Edital final prevê expressamente o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme o dispositivo editalício, "se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada", será dada a oportunidade à ME/EPP de apresentar uma última oferta. Essa condição está em conformidade com o art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, que concede esse benefício quando a proposta for de até 10% superior.
3. Necessidade de Divulgação dos Arquivos em Formato Editável – Item 8.5: O Edital, em seu item 8.5, detalha os documentos e declarações que devem ser apresentados juntamente com a proposta inicial de

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



preços. Embora a impugnante solicite a disponibilização de anexos em formato editável, como Planilha Orçamentária (Anexo I) e Memorial Descritivo, a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de disponibilização de anexos em formatos editáveis, desde que as informações sejam claras e acessíveis, permitindo a elaboração das propostas. A Planilha Orçamentária e o Modelo de Proposta Financeira (Anexo VI) estão presentes no Edital, fornecendo os detalhes necessários para a composição da proposta. Além disso, o valor estimado do objeto é sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei 14.133/21, o que limita a divulgação de planilhas com valores em formato editável. A ausência de formato editável, por si só, não inviabiliza a formulação técnica e econômica da proposta ou compromete o princípio da isonomia.

4. Exigência Excessiva de Qualificação Técnica – Item 14.8: O item 14.8 do Edital estabelece as qualificações técnico-operacional e técnico-profissional necessárias, incluindo a exigência de profissionais de nível superior como Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, bem como a apresentação de documentação técnica complementar. O objeto da licitação, a "eficientização energética do sistema de iluminação pública", compreende cadastro georreferenciado, substituição de luminárias LED, aquisição, instalação, operação e manutenção por 60 meses. A complexidade e abrangência dos serviços justificam a necessidade de um corpo técnico multidisciplinar. O próprio edital, no item 14.8.6, esclarece que a exigência de registro no CREA para a empresa e seus profissionais responsáveis técnicos se fundamenta na natureza "multidisciplinar do objeto licitado, que envolve atividades técnicas de engenharia ambiental, Elétrica, Civil e a segurança". As exigências de planos de manutenção e programas de segurança (PGR, PCMSO, LTCAT) são justificadas pela "natureza essencial e continuada dos serviços", visando garantir a qualidade e continuidade dos serviços públicos, e são exigências que se alinham à avaliação da capacidade técnica para a execução do contrato, conforme permitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
5. Ausência de Clareza na Exigência – Item 14.10: O item 14.10 do Edital, ao contrário do alegado, é claro e específico, exigindo a "Licença Ambiental Estadual ou Municipal". Não há, portanto, ambiguidade que prejudique a segurança jurídica ou o preparo das propostas.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



6. Divergência no Prazo de Pagamento – Itens 18.1.9, I x 13.1 do TR: A impugnante cita o item 18.1.9, inciso I do edital, e o item 13.1 do Termo de Referência. No Edital, o item 18.1.9 trata da "GARANTIA DO CONTRATO". O prazo de pagamento está previsto no item 1.2) da subseção "i) PAGAMENTO" do item 18.1.9 (no edital original em PDF está como 18.1.9, mas o texto da impugnação se refere ao item 18.1.9, I como sendo o prazo de pagamento, e no edital final a seção 18.1.9 é a "DA GARANTIA DO CONTRATO"), onde é estabelecido que "O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 90 (noventa) dias". Quanto ao Termo de Referência, ele não foi anexado na íntegra para verificação do item 13.1, porém, o prazo de 90 (noventa) dias está claramente definido nas regras contratuais, especificamente no Anexo II - Modelo de Contrato para Aquisições e Serviços, Cláusula Quinta, item 4.3. A clareza e objetividade devem prevalecer com base nas informações disponíveis no instrumento convocatório.

## DECISÃO:

Diante do exposto e com base na análise das alegações apresentadas, este Agente de Contratação decide:

**INDEFERIR** a Impugnação apresentada pela empresa **SEASHORE BRASIL CONSULTORIA E INSTALACOES SUSTENTAVEIS LTDA**, mantendo o Edital do Pregão Eletrônico nº PE-05-2025 em seus termos, por considerar que as disposições questionadas estão em conformidade com a legislação aplicável e são proporcionais à natureza e complexidade do objeto licitado.

Publique-se.

Ibipeba-BA, 28 de maio de 2025.

Edésio Micael Szervinsks Mendonça  
Pregoeiro